



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.159, de 8 de julho de 2021

Estabelece as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as comunidades missionárias como atividades essenciais no Município de Contagem.

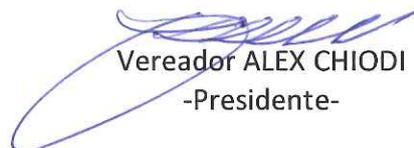
A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprovou e eu promulgo e faço publicar, nos termos do § 8º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as comunidades missionárias, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Contagem, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Acompanhando os protocolos sanitários e epidemiológicos, poderão as atividades acontecer com limitação do número de pessoas presentes nos locais de que trata este artigo, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial nesses locais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 8 de julho de 2021


Vereador ALEX CHIODI
-Presidente-